



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 010/2018-GAB.PREFEITO/PMA, referente ao Procedimento Licitatório de Carta Convite nº CC.2018.001.PMA.GAB.PREFEITO, oriundo do Gabinete do Prefeito de Ananindeua, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, onde registrou-se o recebimento do edital pelas seguintes empresas: MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, AS RIBEIRO COMÉRCIO EIRELI E LN DA COSTA EPP, no entanto não houve o comparecimento de nenhuma empresa interessada no certame licitatório. Diante do exposto declarou-se o certame como **DESERTO**, conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Procedimento Licitatório** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(X) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: **LICITAÇÃO DESERTA – não houve o comparecimento de nenhuma empresa interessada no certame licitatório**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Procedimento Licitatório**, supramencionado **NÃO** encontra-se em ordem, não podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de maio de 2018.